



RELATÓRIO DE JULGAMENTO

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES – DLC
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO – GELIC

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (TÉCNICA E DE PREÇOS)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 098/2025 - GOINFRA

Número da Contratação - SISLOG
116161

Número do Processo - SEI
202500005027007

Objeto da licitação: Contratação integrada para elaboração de projetos e execução das obras de Duplicação, Pavimentação, Restauração e OAEs da Rodovia GO-222, trecho: Entr. GO-080 (Nerópolis) - entr. GO-070 (Inhumas), com extensão de 40,59 km, neste Estado.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente expediente consiste em relatório destinado a apresentar os resultados das avaliações constantes: (i) do Parecer Técnico relativo à análise das propostas de preço e à apuração da Nota Final - NF (**anexo I**); (ii) do 2º Parecer Técnico/Relatório das Propostas Técnicas (**anexo II**); (iii) do 1º Parecer Técnico/Relatório das Propostas Técnicas (**anexo III**); e (iv) dos Pareceres Técnicos referentes à análise das propostas comerciais do Consórcio Duplicação GO-222 e do Consórcio Pórtico-Pacs-BK, que recomendam a feitura de diligências (**anexos IV e V**).

1.2. Cumpre informar que a avaliação da proposta comercial foi conduzida pelo setor técnico competente da Diretoria de Obras Rodoviárias da GOINFRA - DOR com base nos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, no Edital, na Lei federal nº 14.133/2021 e nos Decretos de regência, visando aferir a conformidade, exequibilidade e adequação econômico-financeira da proposta, especialmente no que diz respeito à estruturação de custos e compatibilidade com os preços de mercado.

1.3. Assim, este relatório resume a análise acerca das propostas comerciais apresentadas pelas empresas participantes do certame, bem como atribui a nota final do licitante. Destaca-se que a análise qualitativa da proposta técnica foi realizada pela Banca de Julgamento, conforme **anexo II** deste relatório, que conduziu verificação abrangente das propostas e estabeleceu a pontuação destas, conforme detalhado nas peças técnicas. Quanto às propostas de preços, as empresas apresentaram o orçamento, as composições do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) e o cronograma físico-financeiro, de acordo com o orçamento estimativo da GOINFRA. Este documento expõe as informações decorrentes da análise técnica.

1.4. Deve-se ressaltar que o 2º Parecer Técnico/Relatório das propostas técnicas substituiu o 1º Parecer Técnico/Relatório das propostas técnicas, tendo em vista a realização da avaliação da proposta técnica do Consórcio Pórtico-Pacs-BK, reinserido no certame em observância à decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 5202351-81.2026.09.0051, que suspendeu os efeitos de penalidade aplicada à empresa BK Infraestrutura Ltda., integrante do referido consórcio, assegurando a participação do licitante nas demais etapas do procedimento licitatório.

2. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

2.1. A sessão relativa à abertura das propostas comerciais desta concorrência foi realizada no dia 12/03/2026, às 11:00h. Segue no quadro abaixo a relação dos licitantes habilitados e o valor de suas propostas comerciais, assim como a nota final considerando a nota da proposta técnica e da proposta de preços:

Concorrência nº 098/2025-GOINFRA VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 330.938.941,07 (trezentos e trinta milhões, novecentos e trinta e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e sete centavos).							
LICITANTE	VALOR PROPOSTO	DESCONTO (R\$)	DESCONTO (%)	NT	NP	NF	COLOCAÇÃO / CLASSIFICAÇÃO
Consórcio CME Duplicação GO-222 (Construtora Caiapó, Multi Modal Estratégica e Engenho Projetos e Construções)	R\$ 315.798.003,67	R\$ 15.140.937,40	4,57%	83,78	82,96	83,53	1ª colocada / proposta classificada
Consórcio Duplicação GO-222 (GO-080 - GO-070) (Cosampa Construções, Construtora Luiz Costa e Seplane - Serviços de Engenharia e Planejamento do Nordeste)	R\$ 261.989.446,46	R\$ 68.949.494,61	20,83%	50,07	100,00	65,05	2ª colocada / proposta classificada
Consórcio Planaterra-JS-Única - Rod. GO-222 (Planaterra Terraplenagem e Pavimentação, JS Construtora e Locadora e Única Consultores de Engenharia)	R\$ 330.937.940,91	R\$ 1.000,16	0,00%	56,74	79,17	63,47	3ª colocada / proposta classificada
Construtora Colares Linhares S.A.	R\$ 334.463.058,30	-R\$ 3.524.117,23	-1,06%	70,41	0,00	49,29	Proposta desclassificada (vide item 2.5 desta seção)
Consórcio Pórtico-Pacs-BK	R\$ 312.748.735,88	R\$ 18.190.205,19	5,49%	60,06	0,00	42,04	Proposta desclassificada (vide itens 2.6 e 2.7 desta seção)

2.2. O item 8.14 do Edital estabelece que dentre os licitantes habilitados, será considerado classificado em primeiro lugar o que apresentar a proposta com a maior Nota Final (NF), classificando-se as demais de acordo com a ordem decrescente das Notas Finais (NFs) obtidas.

2.3. A nota da proposta comercial (NP) foi calculada conforme os critérios estabelecidos no Edital e anexos, segundo a fórmula: **NP = 100 x (MP/PL)**.

Onde:

- NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;
- MP - Corresponde ao menor valor global proposto entre os licitantes classificados;
- PL - Corresponde ao valor global proposto pelo licitante classificado.

2.4. Por sua vez, a nota final (NF) foi determinada por meio dos critérios estabelecidos no Edital e anexos, de acordo com a seguinte fórmula: **NF = Σ (FVT x NT) + (FVP x NP)**:

Onde:

- NF - Corresponde à nota final do licitante;
- FVT - Corresponde ao fator de valoração para a proposta técnica;
- NT - Corresponde à nota da proposta técnica do licitante;
- FVP - Corresponde ao fator de valoração para a proposta de preço;
- NP - Corresponde à nota da proposta de preço do licitante.

Sendo FVT=0,7 e FVP=0,3, em conformidade com o que dispõe o art. 37, §2º, inc. II, da Lei federal nº 14.133/2021.

2.5. Observa-se que o 2º Parecer Técnico/Relatório das propostas técnicas (item 2.2 e subitens) evidencia que o valor global apresentado pelo licitante Construtora Colares Linhares S.A. encontra-se acima do valor estimado pela GOINFRA, cerca de 1,06% superior ao valor constante no orçamento de referência. Deste modo, em observância ao item 8.4, subitem 1 do Edital, e em cumprimento ao que dispõe o art. 59, inciso III da Lei federal nº 14.133/2021, a proposta de preços da construtora em destaque está desclassificada.

2.6. Cabe registrar que, no curso da análise das propostas comerciais, foram realizadas diligências para verificar a conformidade da documentação e a exequibilidade das propostas de preços do Consórcio Duplicação GO-222 (**anexo IV**) e do Consórcio Pórtico-Pacs-BK (**anexo V**). As respostas às diligências foram apresentadas pelos licitantes (**anexos VII e VIII**) com a finalidade de esclarecer e/ou complementar informações constantes da proposta comercial. A adoção desta medida encontra pleno respaldo no § 2º do art. 59 da Lei federal n.º 14.133/2021, na jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e na previsão expressa dos itens 7.12 e 8.7 do instrumento convocatório, que conferem à Administração a prerrogativa de promover a verificação de informações relevantes, sem que tal providência implique em favorecimento ou modificação do conteúdo da proposta.

2.7. Nesta esteira, após a averiguação da documentação, a Diretoria demandante concluiu que a proposta comercial do licitante Consórcio Pórtico-Pacs-BK não atende às exigências do edital e apresenta desconformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório, razão pela qual o consórcio em epígrafe foi desclassificado deste certame, conforme pormenorizado no item 2.5 do Parecer Técnico referente à análise das propostas de preço e apuração da Nota Final - NF (vide **anexo I**). Transcreve-se abaixo a análise e conclusão da Diretoria de Obras Rodoviárias em relação à desclassificação do licitante:

2.5. Consórcio Pórtico – BK – PACS Engenharia

- 2.5.1. A proposta comercial foi objeto de análise técnica detalhada, tendo sido identificadas inconsistências que motivaram a abertura de diligência, com o objetivo de esclarecer divergências entre os documentos apresentados e verificar a conformidade da proposta com o orçamento referencial e com as exigências editalícias.
- 2.5.2. A diligência solicitou, dentre outros aspectos, a correção de inconsistências relativas à compatibilidade entre os arquivos apresentados (PDF e planilha editável), à ausência de valores unitários, às divergências de quantitativos e à inconsistência nos códigos de serviços, de modo a assegurar a consistência e a rastreabilidade das informações.
- 2.5.3. Após a análise da resposta apresentada, verificou-se a permanência de inconsistências relevantes na estrutura da proposta comercial, evidenciando a insuficiência dos esclarecimentos prestados para sanar as divergências inicialmente apontadas.
- 2.5.4. Nesse contexto, constatou-se a ausência de informações essenciais à adequada verificação da formação de custos, notadamente quanto à não apresentação das composições de custos dos serviços 40520, 40515, 42260, 40485 e 40510, bem como a adoção, no serviço 40601A, de composição divergente da prevista no orçamento referencial, sem a devida demonstração de equivalência técnica e econômica.
- 2.5.5. Tais ocorrências comprometem a confiabilidade dos dados apresentados e inviabilizam a adequada análise da formação de preços, em desconformidade com as exigências do edital e com as especificações técnicas do objeto.
- 2.5.6. Nos termos do art. 59, incisos II e V, da Lei nº 14.133/2021, devem ser desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do edital ou que apresentem desconformidade com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 2.5.7. Registra-se que foi oportunizada diligência à licitante, nos termos do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de permitir o esclarecimento e a complementação das informações apresentadas.
- 2.5.8. Todavia, as inconsistências apontadas não foram devidamente sanadas, permanecendo prejudicada a verificação da composição de custos e da conformidade técnica da proposta.
- 2.5.9. Ademais, considerando tratar-se de obra ou serviço de engenharia, aplica-se o disposto no §3º do art. 59 da referida lei, segundo o qual a análise deve considerar, além do preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.
- 2.5.10. Dessa forma, conclui-se que a proposta apresentada não atende plenamente às exigências do edital, motivo pelo qual foi considerada **DESCLASSIFICADA**.

2.8. De outro modo, a referida Diretoria entendeu pela classificação da proposta do Consórcio Duplicação GO-222 (GO-080 – GO-070), nos termos do Parecer Técnico relativo à análise das propostas de preço e à apuração da Nota Final (**anexo I**).

3. DA GARANTIA ADICIONAL

3.1. Durante a análise da proposta comercial do licitante classificado em primeiro lugar, constatou-se que não haverá a necessidade de exigir do licitante o recolhimento de garantia adicional de exequibilidade, conforme previsto no item 11.12 do Edital, uma vez que o valor da proposta apresentada corresponde a percentual superior a 85% do orçamento estimado pela Administração Pública:

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA (Vp)	DESCONTO (R\$)	DESCONTO (%)	EQUIVALÊNCIA DO VALOR DA PROPOSTA AO VALOR ESTIMADO	85% DO VALOR ORÇADO PELA GOINFRA (Vo)	GARANTIA ADICIONAL (GA)	VALOR DA GARANTIA ADICIONAL (GA)
R\$ 330.938.941,07	R\$ 315.798.003,67	R\$ 15.140.937,40	4,57%	95,42%	R\$ 281.298.099,90	NÃO	-

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante dos fatos narrados, com fundamento e em estrita conformidade e vinculação ao instrumento convocatório, bem como na legislação pertinente e pelos motivos expostos neste relatório, consubstanciado na avaliação especializada das propostas técnicas e comerciais realizada pela Banca de Julgamento (vide **anexos I, II, III, IV e V**), declaro as **propostas** do licitante que recebeu maior nota final - Consórcio CME Duplicação GO-222- **classificadas** neste certame, conforme quadro abaixo:

LICITANTE	VALOR DA PROPOSTA COMERCIAL (PROPOSTA DE PREÇOS)	Nota da Proposta Técnica	Nota da Proposta de Preços	Nota Final	COLOCAÇÃO
Consórcio CME Duplicação GO-222 (Construtora Caiapó, Multi Modal Estratégica e Engenho Projetos e Construções)	R\$ 315.798.003,67 (trezentos e quinze milhões, setecentos e noventa e oito mil, três reais e sessenta e sete centavos)	83,78	82,96	83,53	1ª

5. ANEXOS

5.1. Compõem o presente relatório os seguintes anexos:

5.1.1. ANEXO I - Parecer Técnico de análise das propostas comerciais e apuração da Nota Final - NF (DOR) (doc. nº 362097);

5.1.2. ANEXO II - Parecer Técnico/relatório de análise das propostas técnicas (2º Parecer - doc. nº 353542);

5.1.3. ANEXO III - Parecer Técnico/relatório de análise das propostas técnicas (1º Parecer - doc. nº 342947);

5.1.4. ANEXO IV - Parecer Técnico de análise da proposta comercial do Duplicação GO-222 (Análise da Proposta de Preço - 1ª Análise - Solicitação de Diligência) (doc. nº 347222);

5.1.5. ANEXO V - Parecer Técnico de análise da proposta comercial do Consórcio Pórtico-Pacs-BK (Análise da Proposta de Preço - 1ª Análise - Solicitação de Diligência) (doc. nº 356977);

5.1.6. ANEXO VI - Propostas comerciais e anexos:

5.1.6.1. Consórcio CME Duplicação GO-222 (Construtora Caiapó, Multi Modal Estratégica e Engenho Projetos e Construções) (docs. nº 344784 e 345466);

5.1.6.2. Consórcio Duplicação GO-222 (GO-080 - GO-070) (Cosampa Construções, Construtora Luiz Costa e Seplane - Serviços de Engenharia e Planejamento do Nordeste) (docs. nº 344798 e 345467);

5.1.6.3. Consórcio Planaterra-JS-Única - Rod. GO-222 (Planaterra Terraplenagem e Pavimentação, JS Construtora e Locadora e Única Consultores de Engenharia) (docs. nº 344795 e 345866);

5.1.6.4. Construtora Colares Linhares S.A. (docs. nº 344804 e 345468);

5.1.6.5. Consórcio Pórtico-Pacs-BK (docs. nº 355498 e 356387);

5.1.7. ANEXO VII - Documentação/resposta do Consórcio Duplicação GO-222 (GO-080 - GO-070) à diligência (doc. nº 362539);

5.1.8. ANEXO VIII - Documentação/resposta do Consórcio Pórtico-Pacs-BK à diligência (doc. nº 359574);

5.1.9. ANEXO IX - Decisão liminar. Mandado de Segurança nº 5202351-81.2026.09.0051 (doc. nº 348760).

GOIANIA, aos 23 dias do mês de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE SALOMAO DE FARIA**, Agente de Contratação, em 23/04/2026, às 17:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **89433025** e o código CRC **EF40B378**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005027007



SEI 89433025